

**PROCESSO Nº:** 2021008809  
**INTERESSADO:** DEP. CHARLES BENTO  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E TRANSMISSÃO DEFINITIVA DOS COMPUTADORES DESKTOP *CHROMEBOOKS* ENTREGUES AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei ordinária, de autoria do ilustre Deputado Charles Bento, dispondo sobre a doação e transmissão definitiva dos computadores, desktops e *chromebooks* aos alunos da rede pública estadual.

Em suas razões, o autor da proposição informa que o Governo de Goiás gastou R\$ 144 milhões no investimento dos computadores para os estudantes, o que promoveu condições de conectividade para aqueles que se preparavam para o Enem.

A presente proposta visa, mediante a assinatura de termo de cessão de uso, possibilitar que o aluno leve o computador para casa ficando com ele até o final do ano letivo, quando tão somente devolverá à escola, momento em que o aluno do próximo ano será beneficiado da mesma forma.

Justifica também que a medida é importante, haja vista que a maior parte dos alunos é de baixa renda e não possui usabilidade e contato com a funcionalidade daquelas máquinas.

Salienta, por fim, que tal benefício não implica em aumento de despesas ou renúncia de receitas, estando o projeto, dessa forma, em harmonia com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.



**Essa é a síntese da proposição em análise.**

A priori, verifica-se que a presente propositura encontra-se em conformidade com o artigo 24 da Constituição Federal, bem como, concorrentemente, em caráter de competência residual, com relação ao disposto no artigo 20 da Constituição do Estado de Goiás, confirmando, portanto, a ausência de vício de iniciativa.

Ademais trata-se de um projeto de nobre intenção. É sabido que atualmente, a presença de um aparelho como o computador na vida de um estudante é tão quanto o do material escolar, seja em questão de estudos propriamente ou de inserção no mercado.

Tendo isso em vista, digo: não apenas pela amplitude de informação que um jovem é capaz de ter na palma da mão, mas, de maneira específica, a inscrição em plataformas como *LinkedIn* (mídia social focada em negócios e emprego) ou até mesmo o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) entre tantas outras são imprescindíveis ao jovem do mundo pós-pandêmico

Desta forma, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2023.



**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB